

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 3.168, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Fomento à Cultura do Bambu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo à Cultura do Bambu, tendo como objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Município de São João Nepomuceno, por meio de programas governamentais e de empreendimentos privados, pautando-se pelas diretrizes dispostas nesta Lei.
- Art. 2° A cultura do bambu compreende o plantio, o cultivo agrícola e o manejo sustentável voltado para a produção de colmos e para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico nas regiões voltadas para a produção agrícola.
- Art. 3º São diretrizes da Política de Fomento à Cultura do bambu:
 - I a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;
 - II o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentável, cultivo e das aplicações do bambu;
 - III o desenvolvimento de polos bambuzeiros, cultivo e beneficiamento do bambu, em especial nas localidades cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção;
 - IV o incentivo prioritário às pequenas e médias propriedades.
- Art. 4º Na implementação da política de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo:
 - I –incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, o plantio, o cultivo, o manejo sustentável, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;
 - II orientar o plantio, o cultivo agrícola para a produção, o manejo sustentável e a extração de brotos para alimentação;

B



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

III – incentivar o plantio, o manejo sustentável e o cultivo agrícola na utilização do bambu para agricultura familiar;

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos do bambu;

V – estimular o comércio interno e externo do bambu e de seus subprodutos;

VI – incentivar o intercâmbio com instituições congêneres regionais e nacionais;

VII – incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, na recuperação de áreas degradadas e na composição de sistemas de áreas verdes;

VIII – estimular o enriquecimento de área em recuperação com o bambu.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 27 de dezembro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

refro em 27 / 12 / 17 conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quedro de avisos da sede de Prefeiture Municipal durante 30 dias.

Viola Ferru ques
Ass: Funcionario Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município